



Protocolado em: PL - 260/2013 25/11/2013 10:37 SIRLEI BIASOLI	LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 26/Novembro/2013
---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Com o objetivo de estimular e mobilizar os cidadãos a doarem sangue, medula óssea e órgãos, apresentamos um Projeto de Lei que torna obrigatória a promoção de campanha permanente através da utilização de mídia eletrônica ou da afixação de cartazes nos veículos do transporte coletivo urbano do Município de Caxias do Sul.

Entendemos pela necessidade de maior divulgação do ato da doação de sangue, medula e órgãos e também de um maior esclarecimento à população quanto a sua fundamental importância e objetivo, que é o de salvar vidas.

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Quanto a doação de medula, a probabilidade de se encontrar uma medula compatível é de uma em cada cem mil, e segundo o Instituto Nacional do Câncer, a doação, para quem doa, representa apenas um incômodo passageiro, enquanto que para o doente pode significar a sua sobrevivência. Da mesma forma, a doação de órgãos após a morte pode salvar a vida de muitas pessoas que aguardam na fila por um transplante.

Acreditamos que somente através de uma campanha permanente é que poderemos alcançar o objetivo de aumentar a quantidade de doações. Neste sentido, utilizando o sistema de transporte coletivo urbano como meio de comunicação, certamente o foco da campanha será atingido, haja vista o grande número de pessoas que diariamente se utilizam desse meio de transporte em nossa cidade.

É um dever do Município estimular estas doações. A Lei Municipal nº 6.508, de 7 de abril de 2006, institui a Semana de Conscientização da Importância de Doação de Sangue. A própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 234, estipula o seguinte:

"Art. 234. O Município incentivará a doação voluntária de órgãos, tecidos e substâncias humanas, para fins de transplante, pesquisa e tratamento de moléstias, através de políticas públicas definidas em lei. (NR)"

Importante salientar que no Contrato de Concessão para a Execução do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus em Linhas Regulares no Município de Caxias do Sul, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária, está previsto como

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



direito da Concedente a utilização dos espaços referidos pela presente proposta para a exploração de publicidade institucional, conforme transcrevemos abaixo:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

.....
7.7. São direitos da CONCEDENTE:

7.7.1. Efetuar as modificações e ajustes no Sistema referentes, entre outros, a:

.....
7.7.1.4. Utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pela Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;" (grifo nosso)

Diante do exposto e da relevância do tema, solicitamos o apoio integral dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria proposta.

Caxias do Sul, 14 de Fevereiro de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

GUSTAVO TOIGO

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº PL - 260/2013

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária do transporte coletivo urbano de passageiros do Município em promover campanha permanente de estímulo à doação de sangue, medula óssea e órgãos e dá outras providências.

Art. 1º Fica a concessionária do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município obrigada a promover campanha permanente de estímulo à doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caputa concessionária divulgará, no interior e na parte externa dos veículos, por meio de mídia eletrônica já existente ou da afixação de cartazes adesivos, mensagens contendo os dizeres "Doe sangue, medula óssea e órgãos - ajude a salvar vidas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL